



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 14171/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00991/2014

01. Processo: TC- 14171/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: Cícera Maria da Silva.
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Idade: **64 anos.**
06. Matrícula: **130.115-2.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **09/09/2011.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba 16/09/2011.**
11. Cálculo dos Proventos :
Lei nº 10.887/04 – Média simples das maiores contribuições a partir de julho/94

Valor Média	Última Remuneração	Proporcionalidade da Média	Valor Proventos
R\$ 551,35	R\$ 549,36	R\$ 428,75	R\$ 545,00

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 6 de Março de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO